

Prefeitura mantém serviços de infraestrutura e de calçamento

►Roberto Guimarães

O predomínio de dias mais chuvosos nesta semana, exigiram a suspensão da operação tapa-buracos da equipe de Serviços Urbanos. Mesmo assim, o cronograma avançou com a reparação de trechos asfaltados, e até então bastante danificados, para que possam receber os serviços de tapa-buracos já nos próximos dias.

Os trabalhos de manutenção começaram pelo Bairro Ana Carrara. Os trechos das suas principais vias asfaltadas, por onde trafegam ônibus, estavam danificados, foram compactados e já estão prontos para receber massa asfáltica. Em seguida, os mesmos trabalhos de manutenção e que antecedem a operação tapa-buracos foram feitos na parte alta dos bairros Santa Clara e São Pedro.

Já no Bairro Haidée, calçado em paralelepípedos, a equipe de Serviços Urbanos responsável pela manutenção do calçamento fez um cuidadoso trabalho de reparo, recomposição e nivelamento dos paralelepípedos em vários trechos de ruas daquele bairro. São trechos também danificados pelas chuvas e, por isso mesmo, em alguns casos, essa tarefa foi precedida pelo serviço de manutenção ou substituição de redes pluviais.

Em outra frente de trabalho, a Prefeitura vem realizando uma obra de drenagem entre as ruas Paulo Matoso e Joaquim de Oliveira Martins, no Bairro São Diniz. A obra consiste na instalação de uma rede pluvial perpendicular às duas ruas, no mesmo trecho atingido por deslizamento de encosta no início do ano, e que colocou em risco algumas casas ali situadas. O objetivo é garantir o devido escoamento das águas e evitar novos danos no local.



Serviços de manutenção de calçamento foram feitos nos bairros Haidée, Ana Carrara, Santa Clara São Pedro



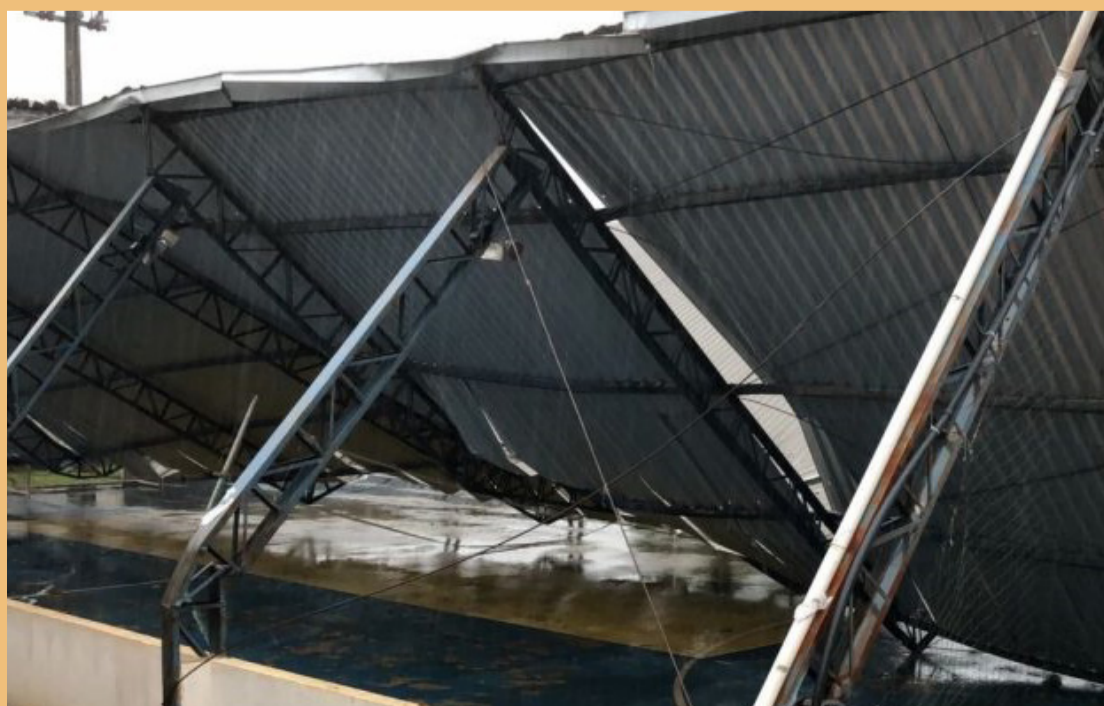
Uma importante obra de drenagem vem sendo realizada no Bairro São Diniz, para afastar riscos de novos deslizamentos de encostas

Reforma da cobertura do Ginásio Poliesportivo da Praça de Esportes começa nesta segunda

►Bernardo Chaia

A reconstrução da cobertura do Ginásio Poliesportivo da Praça de Esportes começa nesta segunda-feira, dia 30, pela empresa ASX Construção Eireli, de Cataguases.

Devido às fortes chuvas com ventania ocorrida em 29 de janeiro de 2022 a cobertura desabou e a previsão é que o trabalho de reconstrução seja concluído até maio. Estão sendo investidos R\$523 mil na recuperação do espaço com recursos destinados pelo Governo Federal, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional/Defesa Civil Nacional. O secretário de



A cobertura da quadra da Praça de Esportes, onde hoje funciona o Corpo de Bombeiros, desabou por volta das 17 horas de 29 de janeiro do ano passado

Foto: site Marcelo Lopes

Esportes, Daniel Café, comentou o início das obras. "Fico feliz. Para atender a legalidade, a Prefeitura teve que trabalhar nos trâmites burocráticos e no tempo exigido. Espero que voltemos a realizar as atividades sociais que são marcas registradas do local", disse.



117 anos registrando a história Ideias

Ronaldo Werneck e Joaquim Branco escrevem sobre o aniversário do Jornal Cataguases, que ontem, sábado, dia 28, completou 117 anos. Eles trazem à tona algumas lembranças que marcaram a história deste veículo que é um dos braços da Comunicação oficial. Página 2

Ideias

RONALDO WERNECK



Poeta, crítico, escritor
roneck@ronaldowerneck.com.br

As criaturas que transitam por aqui e as que daqui se afastam, todas sentem que há coisas definitivas na terra: o rio, as ruas, certas casas e Alzir Arruda. Os que se afastam e retornam a passeio, anos depois, com aquele esquisito ar de turistas tupinambás, encontram no comprido e encanecido Alzir Arruda o curioso alquimista que soube completar-se com essências de ontem, de hoje e de amanhã. Há pessoas – e quantas! – que vivem uma época e depois saem dos bastidores. Alzir, não, “está em todas”.

Quem escreve assim bonito e sestroso, quem eu lia assim pachorrento e prazeroso em meus parcos quinze anos naquela manhã de domingo, 25 de janeiro de 1959, era o meu querido professor de História e diretor do Colégio Cataguases, que me fazia cada vez mais perceber que sim, havia coisas definitivas na terra: o rio, as ruas, certas casas e ele próprio, Manuel das Neves.

O cronista que nos dei-

xava cada vez mais com aquele esquisito ar de turistas tupinambás – que coisa mais Manuel das Neves de ser, que coisa mais Manuel das Neves de dizer! É la-men-tá-vel que ele não nos diga mais coisas quietas. La-men-tá-vel, como o Dr. Manuel dizia, escandindo ao máximo as sílabas e tornando ainda mais lamentável o que quer que fosse, da morte da cachorra à derrota do Operal Campeão local ou do seu Vasco da Gama.

Ou ainda o la-men-tá-vel desaparecimento do Alzir Arruda das páginas do Cataguases – o Petrônio II, o cronista que “está em todas”, o ex-ator, o “escroque internacional” da fita de Humberto Mauro. E também o desaparecimento do Butão, do Ely Barbosa, do Mário, sumidos entre o chumbo e a poeira dos velhos tipos móveis da redação. Convivi com Alzir e com os outros três – aquela paciência com que nos atuavam, imprimindo a abusada feitura gráfica que desenhávamos para os primeiros

suplementos literários daquela minha geração. Aquele tempo de SLD e Totem – o zeitgeist que Joaquim Branco e mais eu e mais toda a turminha levávamos à frente, e que começava com ousadia os anos 1960 e parecia não ter mais fim. Não! Nem mesmo o Butão, nem mesmo o Mário da Redação: o Cataguases de que me lembro mais e com mais Saudade – que nem a Reta que ele eternizou –, é o do Manuel das Neves.

Está tudo ali, tudo aqui, com essências de ontem. O Paço, a Ponte, o Pomba. Como o rio, a cidade passava – a cidade passa como se não passasse por suas páginas. Não é à toa que os cataguasenses ausentes, esses tupinambás extraviados, faziam questão de manter assinatura do jornal. Quem morreu, quem nasceu, o que sucedeu? O hoje mais que centenário órgão oficial dos poderes municipais – agora na plenitude de seus 117 anos – sempre foi, no fundo, um emotivo,

“um chorão com seus concidadãos”, a quem nunca tratou com distanciamento. O Cataguases nunca foi muito de primar pelo mero registro jornalístico. Era sempre um derramar de encômios a cada notícia, exaltações que nos faziam mais próximos de seus protagonistas, não fossem eles quase sempre nossos vizinhos do lado.



Atréladas ao cotidiano da cidade, as enchentes, as mazelas e suas várias facetas – essas –, sofríamos como se fossem nossas. E não eram?

Assim foi que dei uma brevíssima passada d’olhos em alguns números do Cataguases – ainda com “z” – para dizer qualquer coisa sobre o nosso hoje mais que centenário hebdomadário, com todas as rimas e loas.

São expressões quase inacreditáveis, palavras descontextualizadas, como se diz agora, e que mal cabem neste pequeno texto que já vai terminando, espremido pela atual exiguidade da coluna – mas que pretende completar-se com essências de ontem. Fui a 1906 e logo no dia 15 de abril tropecei numa série de “encômios” – olh’eles aí! – na coluna de Japy: “Consta-nos que por estes dias será instalada nesta cidade uma sociedade de elogios mútuos. Podemos adiantar que os dignos sócios em seus cumprimentos tratam-se por ‘egrégio’, ‘conspícuo’, ‘ilustre’, ‘exelso’ etc”. Pois é, o velho Japy sempre egrégio e “exelso”.

Pulo para 1927, pra ver se acho alguma coisa dos rapazes da Verde. Vou voltando pelas páginas amareladas, a memória da cidade quase a se esfumar, e no dia 19 de junho topo com Rosário Fusco. O menino Rosário, então com 16 anos – faria 17 exatos um mês depois –, e já capaz de produzir uma crí-

ca absolutamente despojada e contida. Um texto enxuto, um já moderníssimo Rosário Fusco antes da Verde – com a musicalidade encadeada pelo artifício das anáforas, das sucessivas repetições que (re)marcam o ritmo, a tonalidade do texto.

“É de uma alegria doída a notícia de que o poeta bem-amado vae aparecer de novo. O poeta fino e colorido que a cidade adora. (...) Dono de uma arte toda sua. Dono de uma série imprevista e penetrante. Dono de uma arte toda ronda-interior. Esquesita. Sincera. Despreocupada à forma. Nova. A arte de Henrique de Resende é História”.

E logo o texto do Fusco fica pra trás com sua ronda-interior, a surdina de seus repuxos, “tudo silêncio, tudo harmonia”. Saudemos então a mais que centenária longevidade do Cataguases. Manuel das Neves? Alzir Arruda? Butão? Ely? Mário? Fusco? Do que me lembro mesmo é do grito daquele menino – onde anda? –, aquele grito atravessando as manhãs de domingo: “Olha o Cataguais!”. Olhem/orem pelo/por Cataguases.

Fragments adaptados de crônica publicada quando do centenário do Jornal Cataguases. 19.01.2006



JOAQUIM BRANCO

(Poeta e professor-doutor em Literatura)

O jornal Cataguases é o hebdomadário mais importante do município. Convenhamos, hebdomadário é um tremendo palavrão, literalmente, mas seu significado é simples: semanário ou semanal, como se sabe.

Ontem, dia 28, ele fez 117 anos, vencendo todos os problemas que apareceram, desde prefeitos-editores que não se interessaram muito por ele a outros que o consideravam razoavelmente ou ainda os que se orgulhavam dele. Foi fundado em 1906 pelo escritor e político Arthur Rezende.

Mas o que é o jornal Cataguases?

Um jornal oficial dos poderes municipais, diz sua epígrafe há muitos anos. O único jornal da cidade que sobreviveu a dezenas de outros, nesse mais que centenário mandato, mas hoje resistindo apenas na versão digital.

Houve momentos em que trazia uma página com as primeiras colaborações

dos “Verdes” – Enrique de Resende, Francisco Inácio, Camilo Soares, Fusco, Guilhermino –, mais tarde a dupla de “Meia Pataca” – Lina Tâmega e Francisco Cabral –, autores avulsos como Nilton Rossi, Mauro Sérgio Fernandes, Selma Curi, cronistas como Manuel das Neves, Ruymar Branco Ribeiro e Sebastião Lopes Neto, mais tarde a equipe do “Totem” – Ronaldo Werneck, Pedro J. Ribeiro, Carlos Sérgio Bittencourt, eu, Aquiles Branco e outros. De tempos em tempos, muitos suplementos literários foram encartados em seu caderno principal, e diversos editores e até tipógrafos foram responsáveis por sua feitura e escritura.

Nessa fase passamos galhardamente por uma ditadura e, mesmo com nossos arroubos e desafios, fomos “garantidos” pelos prefeitos da época, numa façanha difícil de se entender.

Um jornal que noticiava nascimentos, falecimentos,



UM HEBDOMADÁRIO MAIS QUE CENTENÁRIO

batizados, casamentos, formalidades, contratos comerciais, atos judiciais, todos de natureza oficial. O que parecesse (ou parece ainda hoje) vindo do bas-fond cataguasense era rejeitado, escondido, afastado quase que naturalmente. É assim com os órgãos oficiais. Só que a sombra do que se passava na sombra podia (e pode) ser filtrado em alguns textos de escribas mais avançados que sempre se aventuraram por suas páginas.

Hoje restringe-se a uma edição na internet, e aos atos oficiais, notícias da administração, mas, eis que de repente abre-se em sua página principal um espaço para o escritor cataguasense estampar seu texto.

Assim vai-se fazendo a

história de um jornal em que tenho a honra de escrever há mais de 60 anos (talvez hoje eu seja o seu colaborador mais antigo) e que vem abrigando em suas páginas inúmeros outros redatores – alguns anônimos – mas todos orgulhosos de sua história.

Na foto, uma comemoração na redação onde se veem caixas de tipos e a presença de inúmeros cataguasenses como Dr. Manuel das Neves, dr. Antoniquim Mendes, Alzir Arruda, Dr. Lídio, Botão, Wilsinho, João Delácio, José Leite, dr. Eli Barbosa, Felon, Jofre Lacerda, Mário Ferreira, prof. dr. José Silva Gradim, dona Haidê, René Cerqueira e outros que não identifiquei.

28 / Janeiro / 2023

117 anos registrando a história

O jornal Cataguases é uma instituição histórica da cidade, completou ontem, 28 de janeiro, 117 anos de existência. Uma das ferramenta essenciais do setor de Comunicação, tem na direção o Prefeito José Henriques, a equipe de redação é composta pelos jornalistas Roberto Guimarães, Cristina Quirino, Bernardo Chaia e Vera Lúcia Maciel, que trabalham para manter a população informada e conectada com os poderes municipais.

A transição do Jornal Cataguases para o formato digital permitiu ao leitor acessar notícias e conteúdos de forma mais rápida e prática por meio de dispositivos eletrônicos como computadores, smartphones e tablets. Também permite que o órgão oficial alcance um público mais amplo, diversificado em diferentes regiões.

A redação do *Cataguases* fica localizada no Paço Municipal, suas últimas edições impressas estão abrigadas no Centro Administrativo e as edições mais antigas no prédio da Estação Ferroviária, preservadas pelo Demphac (Departamento Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Cataguases).■



PODER EXECUTIVO	
Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques Vice-Prefeito e Secretário de Cultura e Turismo	Secretário de Saúde Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira Secretária de Desenvolvimento Social Ana Carolina Almeida Damasceno
Secretário de Educação Marco Aurélio Andrade Gonçalves Secretária de Administração Emília de Sousa Menta Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Rogério Machado P. Farage Secretário de Fazenda Douglas Barbosa Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional Luiz Antônio Paixão Resende	Secretária de Educação Luci Mara Guedes Gonçalves Secretário de Esporte Daniel Maciel da Silva Secretário de Obras José Maria M. Sasso Secretário de Serviços Urbanos José de Alencar Pinto Farage Procurador Geral do Município Rodrigo Webster Barbosa Esteves

PODER LEGISLATIVO	
MESA DIRETORA 2023/2024	
Presidente: Vereador Antônio Gilmar de Oliveira 1º Vice-Presidente: Vereador Marcos da Costa Garcia 2º Vice-Presidente: Vereador Gilberto Marques Oliveira 1ª Secretária: Vereadora Stéfany Carli Oliveira 2ª Secretária: Vereador Flávio Alves de Sousa Tesoureiro: Vereador Vinicius Machado	
PLENÁRIO 2023/2024	
Vereadores: Henrique Silva Oliveira, Rodrigo Xavier Cardoso, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Jeferson Pinto de Freitas, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Mauro Romero	

JORNAL CATAGUASES	
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906	
Diretor Geral • José Inácio Peixoto Parreiras Henriques Prefeito de Cataguases	
Editora: Vera Lúcia Maciel - Registro. Mtb. 17683 Repórteres: Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores	
Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066 E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases Instagram: @cataguasesprefeitura	
Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): RS 410,00	



EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (CONFORME LEI Nº 13.105/2015). PROCESSO: 5004316-91.2022.813.0153 - VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE PRECATÓRIAS DE CATAGUASES/MG. Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG. Requerido: FAUSTO ALMADA. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, Leiloeiro Público Oficial, nomeado pelo MM Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que no processo indicado venderá os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online). Em 1º leilão, no dia 23/02/2023 às 10:00 e em 2º leilão 23/02/2023 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada(s). Não havendo licitantes na(s) data(s) indicada(s) fica redesignado o leilão para as seguintes datas, de forma (online) 1º leilão 20/03/2023 10:00 e 2º leilão 20/03/2023 10:15; 1º leilão 20/04/2023 10:00 e 2º leilão 20/04/2023 10:15; 1º leilão 22/05/2023 10:00 e 2º leilão 22/05/2023 10:15; 1º leilão 20/06/2023 10:00 e 2º leilão 20/06/2023 10:15; 1º leilão 20/07/2023 10:00 e 2º leilão 20/07/2023 10:15; 1º leilão 21/08/2023 10:00 e 2º leilão 21/08/2023 10:15; 1º leilão 20/09/2023 10:00 e 2º leilão 20/09/2023 10:15; 1º leilão 20/10/2023 10:00 e 2º leilão 20/10/2023 10:15; 1º leilão 20/11/2023 10:00 e 2º leilão 20/11/2023 10:15; através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br. BEM: Terreno Rural com 15.06,37 hectares, Fazenda Boa Esperança, s/n, Zona Rural, Astolfo Dutra MG, MATRÍCULA 1762 CRI de Cataguases/MG. DESCRIÇÃO: Trata-se de uma área de terras, contendo 4 alqueires, 875 milésimos de alqueires de terras em pastos e cultura, equivalente a 15.06,37 hectares, com as seguintes benfeitorias: uma casa de colono, um galpão, um depósito, um transformador rural, um poço artesiano de 16.000 litros horas com uma caixa de depósito de 208.000 litros, um sistema de irrigação, com as medidas e confrontações descritas na matrícula. Avaliado em 02/09/2022 em R\$448.750,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO: R\$ 451.124,16 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos). Lance mínimo em segundo leilão 60% da avaliação: R\$ 270.674,50 (Duzentos e setenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). ÔNUS: R-10- Hipoteca de 1º grau, credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG. R-12- Hipoteca de 2º grau, credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG. R-13- Hipoteca de 3º grau, credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG. DEPOSITÁRIO: NÃO HÁ INFORMAÇÕES. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerada o vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1 (um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 (um) dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail leiloessmg@leiloessmg.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco, para que o leiloeiro possa fazer a juntada dos comprovantes aos autos. Na arrematação mediante lance online, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, ser for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registo da garantia. Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas no edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e no edital. Na hipótese de o arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado, sendo descartados todos os lances em valor inferior ao mínimo previsto no edital. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances pela internet, através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Na modalidade Internet (online) o interessado deve efetuar cadastro prévio no referido site para anuência às regras de participação dispostas e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições neste edital. Os lances oferecidos pela internet não garantem direitos ao participante em recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema de conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. Os lances presenciais poderão ser ofertados no auditório do Leiloeiro localizado na Rua Idalina Dornas, nº 13, Bairro Universitário, Itatuna/MG, mediante agendamento através de telefone 0800 242 2218. TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, bem como taxa administrativa no valor de R\$147,30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), a serem pagas pelo arrematante. Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação para bens imóveis. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. INFORMAÇÕES: através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br ou pelo e-mail leiloessmg@leiloessmg.com.br ou pelos telefones: 0800 242 2218, (37) 9 9902.6020, (37) 9 9826.2017, (37) 9 9906.0290.6020. CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros, a assinatura do leiloeiro na certidão positiva suprirá a prevista para o auto de arrematação. Se houver desistência após a arrematação, caberá ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do exequente. O executado não poderá impedir o leiloeiro e ou representante legal de visitar e fotografar o(s) bem(ns) construído(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (Art.330 do Código Penal). O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem. REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A- BDMG; ADVOGADO DO AUTOR: BEATRIZ REYS CARPI NEJAR OAB: 78005; REQUERIDO: FAUSTO ALMADA; ADVOGADO DO RÉU: RODRIGO MONTEIRO MARTINS; ADV - AUTOR FLAVIA DOMINGUES COSTA - OAB:71849OUTRO: EXECUTADO AGROINDÚSTRIA FRUTAS DA SERRA LTDA - ME E OUTROS; EXECUTADO JOAO ALMADA; EXECUTADO CYNTHIA ALMADA; EXECUTADO LETICIA DE ALBUQUERQUE ALMADA. Caso o exequente e/ou executada não sejam notificados, cientificados e/ou intimados por qualquer razão, da data do leilão e, das datas pré-marcadas em que poderão ser realizados novos leilões, caso não haja licitantes, valerá o presente como edital de intimação de leilão conforme Art 889§ Único Novo CPC. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadrará na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. 09 de janeiro 2023.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CATAGUASES/MG. EDITAL DE HASTA PÚBLICA.

PROCESSO: 5006559-08.2022.8.13.0153 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

A Dra. Danielle Rodrigues da Silva, MMª. Juíza de Direito em substituição na Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias desta Comarca de Cataguases/MG, na forma da Lei, Etc..., FAZ SABER a quantos o presente edital de HASTA PÚBLICA vierem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 5006559-08.2022.8.13.0153 que ELIETE GOMES PAIVA move em face de LUCIMAR SOARES BENTO, autos originários CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5006002-37.2019.8.13.0699, que será levado a público pregão de venda e arrematação a quem melhor lance fizer, no leilão que será realizado em dois pregões, sendo ambos no dia 14/03/2023, o primeiro às 13 horas, e o segundo às 13:30 horas, ambos no átrio do Fórum Dr. Afonso Henrique Vieira de Rezende, sito na Praça Dr. Cunha Neto, s/nº, 1º andar, Cataguases/MG. Não será aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891 do Código de Processo Civil. Para a realização, foi nomeado o oficial de Justiça que estiver de plantão na data agendada. Descrição dos bens avaliados em 30/11/2021: 1) 01 compressor de ar marca motomil, preto, CMU 10/100, 2HP, 100 litros, 140 LBS/POL², avaliado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais reais); 2) 01 macaco jacaré, cor verde, marca Ribeirão, 01 tonelada, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos mil reais). Total da avaliação dos bens: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Os respectivos bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais. O presente edital será afixado no átrio do edifício do Fórum local e publicado na forma da Lei, ficando intimadas as partes, caso não sejam encontradas nas partes, caso não sejam encontradas nesta cidade e comarca de Cataguases/MG, aos 20 de janeiro de 2023. Eu, Simone Garcia Araújo Souza, Gerente de Secretaria, o digitei, por ordem da MMª. Juíza de Direito em substituição, Dra. Danielle Rodrigues da Silva.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 40 DIAS. A Dra. Danielle Rodrigues da Silva, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição, autos do processo nº 5002317-06.2022.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 03/10/2022, decretando a CURATELA DE BRAULIO JOAQUIM DA SILVA SABINO PEREIRA, brasileiro, filho de Braz Sabino Pereira e Maria da Penha Silva Pereira, inscrito no CPF 083.855.596-98, residente e domiciliado no Município de Santana de Cataguases/MG, nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a SRA. MAIRA DINAURA DA SILVA PEREIRA, brasileira, filha de Braz Sabino Pereira e Maria da Penha Silva Pereira, portadora do CPF nº 089.747.046-09, RG nº MG-14.304.024, residente e domiciliada no Município de Santana de Cataguases/MG, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 07/12/2022. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dra. Danielle Rodrigues da Silva. Advogada: Ana Wilma Monteiro Fernandes – OAB/MG 179.717. CERTIFICADO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição, autos do processo nº 5002121-36.2022.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 01/09/2022, transitada em julgado em 04.11.2022, decretando a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE JORDAN VIEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Jordan Ribeiro de Oliveira e Arleti Vieira, inscrito no CPF sob o nº 016.820.656-00, portador do RG sob o nº MG-13.818.638, residente e domiciliado em Cataguases/MG, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. CRISTIANA AUGUSTA, brasileira, filha de Juraci Augusta, nascida no dia

23.04.1979, residente e domiciliada em Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 29/11/2022. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Advogado: ROOSEVELT PIRES – OAB MG92664. CERTIFICADO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição, autos do processo nº 5004041-79.2021.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 08/08/2022 decretando a CURATELA DE THEREZINHA PAULA DE SOUZA, brasileira, filha de João de Paula Olímpio e Ana Francisca de Souza, inscrita no CPF sob o nº 112.573.346-20, residente e domiciliada em Cataguases/MG, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de seu CURADOR, o Sr. ÁTILA DE ANDRADE SOUZA, brasileiro, filho de José de Paula Souza e Arlete Machado de Andrade Souza, inscrito no CPF sob o nº 065.126.646-71 e portador da cédula de identidade nº MG 13.385.899 residente e domiciliado em Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 18/11/2022. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Advogados: ANTÔNIO CARLOS LINHARES JUNIOR – OAB MG145905, LEONARDO PINTO VIEIRA – OAB MG128703, LORENA LINHARES – OAB MG107934. CERTIFICADO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição/CurateLA, autos do processo nº 5001540-21.2022.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 03/10/2022, transitada em julgado em 24/10/2022, decretando a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE JÚLIO CÉSAR FERREIRA, brasileiro, filho de Manoel Pedro Ferreira e Elsa Paula Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 955.179.367-68, RG nº 23.780.415-8, residente e domiciliado nesta cidade de Cataguases/MG, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de seu CURADOR, o Sr. MARCOS DE PAULA FERREIRA, brasileiro, filho de Manoel Pedro Ferreira e Elsa Paula Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 681.062.627-15, RG nº MG-12.091.200, residente e domiciliado nesta cidade de Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 28/11/2022. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Felipe Teixeira Cancela Jr. JUSTIÇA GRATUITA. Advogado: José Victor Vargas Costa Cortes – OAB/MG 171.540. CERTIFICADO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS. A Dra. Danielle Rodrigues da Silva, Juíza de Direito em substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição/CurateLA, autos do processo nº 5001274-34.2022.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 03/10/2022 decretando a CURATELA DE MARCOS JÚNIOR PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, filho de Marco Antônio Gonçalves e Maria Aparecida Pereira, portador do RG nº MG-22.486.863, inscrito no CPF sob o nº 102.450.186-89, residente e domiciliado na Comarca de Cataguases/MG, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA, brasileira, filha de Sinal Luiz Pereira e Marina Meigre, portadora do RG nº MG-15.492.062, inscrita no CPF sob o nº 085.536.726-

11, residente e domiciliada na Comarca de Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 15/12/2022. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dra. Danielle Rodrigues da Silva. Advogado: Agostinho José Freitas Dias, OAB/MG 115.176. CERTIFICADO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS. A Dra. Danielle Rodrigues da Silva, MMª. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição/CurateLA-Nomeação, autos do processo nº 5004453-10.2021.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 03/10/2022 decretando a CURATELA DE SIDNEY FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Carlos Alberto Ventura de Oliveira e Maria Bernadete Furtado Pinto de Oliveira, portador do RG nº MG-20.160.186, inscrito no CPF sob o nº 020.740.306-65, residente e domiciliado na Comarca de Cataguases/MG, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. PALOMA FURTADO PINTO brasileira, filha de Maria Auxiliadora Furtado Pinto, portadora do RG nº MG-10.462.021, inscrita no CPF sob o nº 046.645.026-56, residente e domiciliada na Comarca de Cataguases/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 07/12/2022. (a)Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dra. Danielle Rodrigues da Silva. Advogados: Irineu de Paula Gouveia Neto, OAB/MG 183.699. CERTIFICADO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei em vigor DECRETA:

- Artigo 1º - Fica aberto para o corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:
- 01.031.0001.2.005 Manutenção das atividades do Legislativo
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas 2.000,00
- Artigo 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 3º artigo 43 da Lei 4.320/64 a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:
- 01.031.0001.2.006 Promoção de Recepção e Homagens
- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 2.000,00
- Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir desta data.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2022.

Felipe Ramos Vilas de Souza
Presidente
Gilberto Marques de Oliveira
1º Vice-Presidente
Antônio Gilmar de Oliveira
2º Vice-Presidente
Vinícius Machado
1º Secretário
Flávio Alves de Sousa
2º Secretário
Fernando Medeiros Pereira
Tesorreiro

ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES N.º 02/2023.

Considerando o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, usando de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Com exceção de situações extraordinárias, justificadas por meio de documentação idônea a ser submetida à Secretaria da Casa Legislativa, o vereador deverá comparecer presencialmente nas sessões do Poder Legislativo, com marcação regular de ponto.

Parágrafo único -Entende-se como situações extraordinárias os problemas de saúde do(a) vereador(a), a participação em cursos ou reuniões em outras cidades e outras hipóteses análogas.

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário em especial o ato administrativo 03/2022, este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 04 de janeiro de 2023.

Antônio Gilmar De Oliveira

Presidente

PORTARIA Nº 41/2023.

“Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na

modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases, e dá outras providências”;

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases, o servidor Tomaz Esteves Gomes da Silva.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Cataguases, os servidores: Margareth Netto Gomes, Lídia da Silva Rocha Batista e Claudia Brito Vilela Silva.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um número mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e tem sua validade até 31/12/2023.

Cataguases, 26 de Janeiro de 2023.

Antônio Gilmar de Oliveira

Presidente



Lei Nº 4.923 de 20 de janeiro de 2023.

Estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Município de Cataguases/MG.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objetivo

Art.1º - Esta Lei objetiva estabelecer os requisitos mínimos e diretrizes gerais de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do Município de Cataguases.

Art.2º - Esta Lei se aplica aos estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes, no âmbito do município de Cataguases.

Parágrafo único - As exigências para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de que trata este artigo serão simplificadas e adequadas às dimensões e à finalidade do empreendimento.

Art.3º -Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Alvará sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II. Animais de abate: maníferos (bovidos, eqüidos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos), aves domésticas e animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

III. Animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Diferem dos animais domésticos, os quais o homem cria e cuida com as finalidades de companhia, produção de alimentos ou transporte. Dentre os animais sinantrópicos, alguns que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, são exemplos abelha, aranha, barata, carrapato, escorpião, formiga, lacraia ou centopeia, morcego, mosca, mosquito, pombo, pulga, rato, taturana e vespa;

IV. Autosservidos: seção onde os produtos são comercializados em bandejas expostas em gôndolas, de modo que o próprio consumidor tenha acesso, geralmente escolhendo e transportando a um terminal para pagamento. Os produtos devem ser identificados e rotulados, conforme as normas sanitárias vigentes;

V. Área específica: são áreas separadas para realização de determinada atividade com o objetivo de se evitar a contaminação cruzada entre alimentos. A separação pode ser realizada através de barreiras físicas e/ou técnicas;

VI. Barreira técnica: conjunto de ações, compatível com as boas práticas, visando à prevenção de contaminação cruzada na ausência de barreiras físicas;

VII. Boas práticas: procedimentos que devem ser adotados por estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária;

VIII. Carcaças: massas musculares e ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as meias carcaças;

IX. Carnes: massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo humano pela inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

X. Carnes de salga: produto cárneo obtido com adição de sal e submetido a processo de desidratação;

XI. Comércio varejista de carnes: atividade de exposição à venda de carnes e produtos cárneos realizada em açougues, casas de carnes e outros estabelecimentos que realizam o armazenamento, beneficiamento, fracionamento, desossa, manipulação, transformação artesanal, e/ou venda de carne de animais de abate, sendo proibida a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais;

XII. Condimentos: produtos constituídos de uma ou diversas substâncias sápidas, de origem natural, com ou sem valor nutritivo, empregados nos alimentos com a finalidade de modificar ou exaltar o seu sabor e aroma, sem a adição de aditivos ou ingredientes com finalidades diferentes;

XIII. Especiarias: produtos constituídos de partes (raízes, rizomas, bulbos, cascas, folhas, flores, frutos, sementes, talos) de uma ou mais espécies vegetais específicas tradicionalmente utilizadas para agregar sabor ou aroma aos alimentos e bebidas;

XIV. Consumidor: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem alimentos, com a finalidade de consumir ou utilizar na preparação de refeições prontas para consumo;

XV. Contaminante(s): substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que possam comprometer a sua integridade;

XVI. Contaminação cruzada: transferência de microrganismos de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, direta ou indiretamente, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios, equipamentos, entre outros;

XVII. Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas: sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento;

XVIII. Defumação: processo realizado em defumadores – ambientes onde se consegue controlar a fumaça e a fonte de calor (gás, carvão, eletricidade, bem como queima de lenha ou serragem, de madeira seca, dura e não resinosas);

XIX. Descongelamento técnico: processo pelo qual o alimento congelado regressa à temperatura de resfriado, conduzido de forma

evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana. Deve ser efetuado em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius);

XX.Equipamentos de refrigeração: equipamentos destinados a manter os alimentos, resfriados ou congelados, nas temperaturas adequadas;

XXI.Fracionamento de alimento: operação pela qual o alimento é dividido e acondicionado em embalagens menores, para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor;

XXII.Fracionamento de carcaça: corte das meias carcaças em quartos anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseros;

XXIII.Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;

XXIV.Limpeza: etapa da operação de higienização que consiste na remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

XXV.Desinfecção: etapa da operação de higienização que consiste na redução, por método físico e/ou agente químico, do número de microrganismos a um nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento;

XXVI.Ingrediente: toda substância que se emprega na fabricação ou preparo de alimentos presente no produto final em sua forma original ou modificada;

XXVII.Material sanitário: material inerte que não favorece à migração de contaminantes químicos, físicos ou biológicos para os alimentos. Este material deve ser atóxico, liso, impermeável, lavável, de fácil higienização, resistente ao ataque de substâncias corrosivas e à ação mecânica;

XXVIII.Manipulador: qualquer colaborador do estabelecimento que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

XXIX.Manipulação: operações efetuadas sobre as carcaças, meias carcaças, quartos e/ou carnes para obtenção e entrega ao consumo do produto acabado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, distribuição, exposição à venda, entre outras;

XXX.Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações realizadas pela pessoa física ou jurídica e que inclui, no mínimo, os requisitos sanitários dos edifícios, a manutenção da higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle de qualidade da água para consumo humano, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final;

XXXI.Miúdos: órgãos e partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção dos órgãos oficiais da agricultura;

XXXII.Produto industrializado: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar, alimento in natura e de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado produzidos por empresas devidamente registradas nos órgãos da agricultura;

XXXIII.Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na manipulação, no preparo, armazenamento e transporte de alimentos;

XXXIV.Rastreabilidade (procedência): procedimento que comprove a origem das carnes comercializadas em estabelecimentos varejistas de carnes. Tal comprovação ocorrerá através da exibição de notas fiscais, e/ou outras formas que demonstrem sua procedência, no momento da inspeção no estabelecimento;

XXXV.Regulamento técnico de uso de aditivos: regulamento técnico que aprova o uso de aditivos alimentares, estabelecendo suas funções e seus limites máximos de uso para cada categoria de alimentos publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XXXVI.Resíduos: materiais a serem descartados, oriundos da área de manipulação e das demais áreas do estabelecimento;

XXXVII.Subproduto sólidos orgânicos: ossos, sebos e resíduos provenientes da desossa e manipulação que podem se tornar novamente matéria-prima, úteis na indústria de alimento para animais, indústria de rações e fertilizantes;

XXXVIII.Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à limpeza e desinfecção e no tratamento de água, compreendendo, entre outros, os detergentes e seus congêneres, alvejantes, desinfetantes e água sanitária;

XXXIX.Transformação artesanal de carnes: processo de preparação, transformação e adição de condimentos e especiarias específicos, em carnes in natura resfriadas com atenção direta dos responsáveis pela manipulação e, nos casos de uso de corantes naturais e aditivos permitidos em Regulamentos Técnicos específicos, realizada em quantidades restritas sob supervisão técnica. O produto final poderá ser carne preparada, transformada e/ou temperada.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Das condições gerais

Art. 4º - Os estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes de que trata este Regulamento Técnico somente poderão exercer suas atividades se possuírem alvará sanitário, conforme determina a Lei Municipal 2272/93 e o Decreto Municipal 2579/98 – Código Sanitário Municipal ou a que vier a substituir.

Parágrafo único – A comercialização de outros gêneros alimentícios e outros produtos somente será permitida se atendidas às condições de licenciamento e funcionamento definidas na legislação sanitária, sendo que a atividade de comercialização deverá ser descrita no alvará sanitário, conforme o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art.5º - Aos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes é permitido o fracionamento das carcaças, a desossa, manipulação, transformação artesanal de carnes e/ou comercialização de somente de carne de animais de abate já inspecionada pelos órgãos oficiais da agricultura.

Parágrafo único -São vedados aos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo a atividade industrial e o abate de animais.

Art.6º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei serão classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas:

Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, transformam artesanalmente carnes e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autosserviço;

Categoria B: fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver fracionamento de carcaças, desossa, transformação artesanal de carnes e sistema de autos serviço.

Parágrafo único - A classificação dos estabelecimentos também deverá constar no Alvará Sanitário.

Art.7º - Os estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes deverão possuir infraestrutura, equipamentos, móveis e utensílios compatíveis com as atividades

realizadas de acordo com a categoria do estabelecimento.

Art. 8º - As carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal destinados à comercialização deverão permanecer sob refrigeração.

§1º - Os equipamentos de refrigeração deverão manter os produtos nas temperaturas adequadas, e possuir termômetro externo ou termômetro portátil disponível em local e condições de fácil acesso.

§2º - Os produtos refrigerados expostos em balcão frigorífico de atendimento deverão ser mantidos à temperatura de até 7ºC.

§3º - Produtos refrigerados armazenados em câmara fria deverão ser mantidos à temperatura de até 4ºC.

§4º - Produtos congelados e produtos rotulados deverão ser armazenados observando a temperatura descrita na rotulagem.

§5º - As carnes de salga não necessitam permanecer sob refrigeração, devendo ser expostas à venda em local protegido de contaminação.

Art. 9º - Deverá ser realizada a manutenção preventiva dos equipamentos, o controle da calibração dos instrumentos e equipamentos de medição e o registro e arquivamento das datas de manutenção.

Art.10 - Somente será tolerada a permanência de carnes in natura fora de refrigeração durante o tempo estritamente necessário ao recebimento, devendo ser colocadas imediatamente nos equipamentos de refrigeração.

Art.11 - Os estabelecimentos que fracionam carcaças, realizam desossa e transformação artesanal de carnes, classificados nas categorias A ou B, deverão possuir área climatizada específica para esses procedimentos e equipamentos adequados para evitar a contaminação das carnes.

§1º - O sistema de climatização deverá dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura de 16°C (dezesseis graus celsius), devendo ser comprovados, quando solicitados em fiscalização, os processos de manutenção e troca de filtros dos respectivos equipamentos.

§2º - As salas ou áreas de transformação dos produtos cárneos devem ser separadas das demais dependências por paredes totais, admitindo-se paredes ou divisórias reversíveis, para atender a necessidade de leiaute do estabelecimento na execução da separação temporal das atividades.

Art.12 - Todas as categorias de estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes deverão moer as carnes na presença do consumidor ou sob sua encomenda com identificação na rotulagem, em embalagens de 500g ou 1000g com armazenamento em local reservado sob refrigeração pelo período máximo de 4h, observados os requisitos de Boas Práticas, mantendo as condições de conservação, segurança e rastreabilidade dos produtos manipulados.

Parágrafo único - As demais atividades de manipulação nos estabelecimentos classificadas nas categorias B e C também devem ser realizadas na presença do consumidor ou sob sua encomenda, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Art.13 - Quando houver fracionamento de produto industrializado, devidamente inspecionado na origem pelos órgãos oficiais da agricultura, deverão ser respeitadas as condições de conservação e validade descritas na rotulagem e ser acondicionado em recipiente adequado para exposição e venda a granel.

Parágrafo único - O descongelamento técnico é permitido nos açugues desde que realizado em condições adequadas, o produto seja mantido sob refrigeração e o consumidor seja informado de que se trata de um produto descongelado que não pode ser recongelado.

Art.14 - Os produtos fracionados expostos à venda à granel em balcão frigorífico de atendimento deverão ser identificados com, minimamente, nome do produto, nome do fabricante, marca, lote e validade, arquivando-se original ou cópia da nota fiscal que permita seu rastreamento.

Parágrafo único - Os produtos fracionados expostos à venda à granel em balcão frigorífico de atendimento também poderão ser vendidos a granel direto da embalagem original.

Art.15 - O produto industrializado, devidamente inspecionado na origem pelos órgãos oficiais da agricultura, destinado à comercialização na embalagem original do estabelecimento industrial produtor, deverá ser mantido em equipamento de refrigeração, observando sempre a faixa de temperatura constante na rotulagem, isolado das carnes in natura, sendo proibida a abertura das embalagens e o fracionamento para a venda.

Art.16 - Os estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes deverão ter, durante todo o horário de funcionamento, um responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos ou seu substituto devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos em que há previsão legal para responsabilidade técnica.

§1º - A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá ser específica na área de manipulação de alimentos ou curso específico na área de manipulação de carnes, devendo contemplar os seguintes tópicos:

I.Contaminantes alimentares;

II.Doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne;

III.Manipulação higiênica dos alimentos;

IV.Boas Práticas; e

V.Embalagem e rotulagem.

§2º - A capacitação deverá ser ministrada por profissional de nível superior, cuja grade curricular do curso de graduação, ou cursos complementares à graduação, contemple as matérias relativas aos tópicos elencados no parágrafo anterior.

Art.17 - O responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos deverá apresentar certificados comprobatórios da capacitação à autoridade sanitária quando solicitado.

Da infraestrutura física

Art.18 - Os estabelecimentos deverão estar situados em áreas isentas de substâncias potencialmente tóxicas e de outros contaminantes.

Art.19 - Deverá haver, no mínimo, uma porta abrindo diretamente para o logradouro público ou ampla área, assegurando boa ventilação, com acesso livre, independente e sem comunicação direta com dependências residenciais.

Art.20 - As áreas externas deverão ser revestidas com piso resistente, lavável e que não permita acúmulo de líquidos e resíduos.

Art.21 - É vedada a utilização dos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes como moradia, dormitório e para outras finalidades alheias à atividade-fim.

Art.22 - Os estabelecimentos deverão ter área compatível com as atividades desenvolvidas, tamanho dos equipamentos utilizados e demanda.

Art.23 - As edificações, instalações e dependências deverão ser mantidas limpas, organizadas, em boas condições de conservação, livres de focos de insalubridades, goiteiras, umidade, bolores, descascamentos e rachaduras, pragas, vetores urbanos, animais e materiais em desuso, inservíveis ou estranhos à atividade.

Art.24 - É obrigatória a existência de reservatório de água potável, que deverá:

I.Instalado em local acessível para inspeção e higienização, protegido contra inundações, infiltrações, acesso de vetores, pragas e

animais;

II.Possuir capacidade e vazão suficientes;

III.Ser construído com material resistente aos produtos e aos processos de higienização, atóxico, inodoro e impermeável;

IV.Possuir superfície lisa;

V.Ser mantido em boas condições de conservação, sem rachaduras;

VI.Ser mantido bem vedado; e

VII.Possuir extravasador na sua parte superior.

Art.25 - Os pisos dos estabelecimentos deverão apresentar as seguintes características:

I.Apresentar superfície lisa, contínua, lavável, resistente, sem rachaduras ou saliências;

II.Ser antiderrapantes, impermeáveis, resistentes a lavagens constantes e a desinfecção por produtos químicos, água quente ou água sob pressão e ao tráfego de equipamentos;

III.Possuir declividade adequada e ser dotados de ralos para escoamento de águas de limpeza e em número suficiente; e

IV.Ter cor clara.

Art.26 - Os ralos deverão ser ligados à rede de esgoto.

Parágrafo único - Os ralos deverão ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivos que permitam seu fechamento, sendo proibida a instalação no interior das câmaras frias.

Art.27 - As paredes e divisórias deverão apresentar as seguintes características:

I.Apresentar superfície lisa, contínua, sem rachaduras, depressões ou saliências;

II.Ser revestidas, até o teto, de material liso, lavável, resistente, impermeável não corrosível, resistente a lavagens constantes e à desinfecção por produtos químicos, água quente ou água sob pressão;

III.Ter cor clara; e

IV.Ser de fácil higienização, incluindo os ângulos entre as paredes, entre as paredes e os pisos e entre as paredes e os tetos ou forros.

Art.28 - Os tetos deverão apresentar as seguintes características:

I - Apresentar-se íntegros e ser constituídos de material não poroso, que não permita a aderência de poeira e gordura;

II - Ter contínuos, laváveis, resistentes à limpeza e umidade; III – ser revestidos de material impermeável; e

III - Ter cor clara.

Art. 29 - É proibido o uso de forno de madeira.

Art. 30 - Os vãos de telhado e as aberturas para ventilação, exaustão e entrada de luz deverão possuir mecanismos de proteção contra a entrada de animais sinantrópicos e sujidades.

Art.31 - As janelas deverão apresentar as seguintes características:

I.Ser construídas de material liso, não absorvente, de fácil limpeza;

II.Ser ajustadas aos batentes e sem falhas de revestimento;

III.Estar providas de telas milimétricas de 2mm, bem ajustadas, confeccionadas em material lavável e instaladas de forma que seja possível a retirada para limpeza; e

IV.Estar em bom estado de conservação.

Art.32 - As portas deverão apresentar as seguintes características:

I.Ser de material liso, não absorvente e de fácil limpeza;

II.Ser ajustadas aos batentes e sem falhas de revestimento;

III.Possuir mecanismos que permitam o fechamento automático; e

IV.Apresentar barreiras adequadas para impedir entrada de vetores e outros animais.

Art.33 - É vedada a instalação de caixas de gorduras e de passagem no interior das áreas de manipulação e transformação de alimentos.

Art.34 - Os utensílios utilizados na higienização das instalações devem ser de uso restrito à essa atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.

Parágrafo único - Os utensílios utilizados na higienização das instalações não podem ser usados para higienização das partes dos equipamentos e de utensílios que entrem em contato com o alimento.

Art.35 - Os estabelecimentos deverão possuir tanque específico para de lavagem de utensílios que entrem em contato com alimentos com cuba compatível com o tamanho dos utensílios utilizados.

Art.36 - Os refeitórios, vestiários, sanitários e outras dependências deverão estar completamente separados e sem acesso direto e comunicação com as áreas de manipulação de alimentos.

Art.37 - Para os estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes com 10 (dez) funcionários ou mais é obrigatória a existência de vestiários específicos para cada sexo, com armários individuais ou outros sistemas para guarda de roupas e pertences pessoais organizados de forma a prevenir a contaminação dos uniformes e dispostos de modo a permitir a higienização do ambiente.

Parágrafo único - Para os estabelecimentos comerciais com até 9 (nove) funcionários os armários de que tratam o caput deste artigo poderão se localizar nas instalações sanitárias, observados critérios de organização e higienização, de forma a prevenir a contaminação dos uniformes e dispostos de modo a permitir a higienização do ambiente.

Art.38 - As instalações sanitárias deverão possuir piso e paredes adequados e em satisfatório estado de conservação e ser mantidas organizadas, vedado o vaso sanitário do tipo privada turca ou similar.

Art.39 - As instalações deverão possuir os seguintes requisitos íntegros e em bom estado de conservação:

I.Descarga em bom estado de conservação e funcionamento;

II.Vaso sanitário sifonado com assento e tampa;

III.Mictórios, se houver, com descarga, preferencialmente automática;

IV.Suporte para papel higiênico devidamente abastecido;

V.Lixeira com saco plástico e tampa com acionamento sem contato manual para descartar de papel higiênico;

VI.Pia com água corrente, suporte com sabonete líquido neutro e inodoro, produto antisséptico ou sabonete líquido antisséptico inodoro e suporte com toalha de papel descartável não reciclada para a higienização das mãos;

VII.Huminação e ventilação adequadas; e

VIII.Portas dotadas de fechamento automático.

Art.40 - Deverá ser instalado um lavatório exclusivo para higienização das mãos nas áreas de fracionamento de carcaças, desossa, manipulação e transformação artesanal, provido de sabonete líquido neutro e inodoro e produto antisséptico ou sabonete líquido antisséptico inodoro e toalha de papel descartável não reciclada para a higienização das mãos, recipientes coletores de lixo providos de saco plástico com tampa, com acionamento sem contato manual, e tubulações devidamente sifonadas que levem as águas residuais aos condutos de escoamento.

Parágrafo único - Na total impossibilidade de cumprir a exigência constante no caput deste artigo, a lavagem das mãos poderá ser realizada no tanque de lavagem de utensílios que entrem em contato com alimentos, respeitando a separação temporal entre uma ação e outra, provendo este tanque com sabonete líquido neutro e inodoro e produto antisséptico ou sabonete líquido antisséptico inodoro e

toalha de papel descartável não reciclada para a higienização das mãos, recipientes coletores de lixo providos de saco plástico com tampa, com acionamento sem contato manual.

Art.41 - A iluminação deverá ser uniforme, sem ofuscamentos, contrastes excessivos, sombras e cantos escuros, e não deverá alterar as características sensoriais dos alimentos, com lâmpadas e luminárias instaladas possuindo proteção contra quebras e em bom estado de conservação.

Art.42 - Os resíduos deverão ser frequentemente coletados e estocados isolados da área de manipulação, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único - Os resíduos devem ser armazenados em sacos resistentes e bem fechados para que não haja extravasamento de seu conteúdo até o momento de recolhimento para destinação final.

Dos equipamentos, móveis e utensílios

Art.43 - Os equipamentos dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão apresentar dimensões compatíveis com as instalações, com a manipulação e preparo, ser de uso exclusivo para cada área, em bom estado de conservação, sem sinais de avarias ou oxidação, com manutenção e higienização frequentes e comprovadas por planilhas de controle.

Art.44 - Os móveis e utensílios utilizados deverão ser fabricados com material sanitário e mantidos organizados, limpos, bem conservados, sem incrustações, oxidação, furos, amassamentos ou outras falhas nos revestimentos.

Art.45 - As lixeiras localizadas nas áreas internas deverão ser identificadas, ter dimensões compatíveis com o volume de resíduos estocados, tampa e acionamento sem contato manual, ser revestidas internamente com saco plástico resistente e esvaziadas antes de atingirem sua capacidade total ou diariamente.

Art.46 - As câmaras frias, quando instaladas, deverão possuir:

I.Sistema que minimize a transferência de ar, bem como de contaminantes e umidade, entre as câmaras frias e o ambiente - proteção térmica;

II.Revestimento com material de fácil limpeza, impermeável, liso e resistente e mantido livre de oxidação;

III.Prateleiras confeccionadas com material sanitário;

IV.Estrados de material sanitário, em bom estado de conservação e limpeza, sem infestações e sem sinais de umidade ou mofo;

V.Porta com sistema de vedação que permita a manutenção da temperatura interna;

VI.Dispositivo de segurança que permita abertura da porta pelo lado interno;

VII.Termômetro localizado no lado externo que permita a verificação de temperatura interna;

VIII.Sensor de temperatura do ar interno instalado no local mais quente da câmara determinado por estudo de distribuição de temperatura ou por cálculo de projeto do fabricante; e

IX.Interruptor localizado na parte externa, com lâmpada piloto indicadora de ligado/desligado.

Art.47 - Os estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes também deverão possuir:

I.Ganchos de material sanitário, inócuo e íntacto para sustentar a carne, quando utilizados na desossa e no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

II.Balcões frigoríficos de atendimento providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas e em bom estado de conservação; e

III.Equipamentos de refrigeração destinados, exclusivamente, à conservação de carnes e miúdos, com capacidade proporcional ao volume conservado; e

IV.Tampos de bancadas de manipulação impermeáveis, revestidos com material sanitário.

Art.48 - A área de defumação onde se localizam o equipamento defumador e o depósito de lenha deve ser exclusiva e de fácil acesso;

§1º - Nos casos onde o empreendimento exerce a atividade de defumação e armazenamento de lenha em endereço diferente da transformação artesanal e comercialização, o mesmo deverá constar no requerimento de alvará sanitário para inspeção e licenciamento.

§2º - A regularização dos empreendimentos objeto desta Lei junto à Vigilância Sanitária competente pressupõe a anuência dos empreendedores quanto à inspeção sanitária também nos locais de exercício das atividades de defumação.

§3º - O local de defumação e equipamento defumador deverão possuir a autorização do setor de Fiscalização de Posturas Municipal e demais órgãos competentes quanto à localização e funcionamento;

§4º - O local de defumação constará no alvará sanitário no campo OBSERVAÇÕES e estará vinculado ao comércio de carnes originalmente licenciado;

§5º - A área de defumação deverá ser separada das áreas de moradia;

§6º - O local deve ser acessível para inspeção e higienização, protegido contra inundações, infiltrações, acesso de vetores, pragas e animais;

Art.49 - Os equipamentos de refrigeração deverão ser organizados e regulados de forma a garantir que sejam atingidas e mantidas as temperaturas indicadas para cada categoria de alimento.

Art.50 - A comercialização dos alimentos nos equipamentos de refrigeração deverá respeitar as boas práticas de armazenamento, favorecendo a circulação do ar frio e manutenção das temperaturas adequadas das peças estocadas.

Art.51 - Os recipientes para subprodutos sólidos orgânicos deverão estar identificados, serem constituídos de material não absorvente, resistente, de fácil limpeza e eliminação do conteúdo, possuir tampa e estrutura de vedação que garantam a não ocorrência de perdas e de emanações, sendo recolhidos logo após

a desossa ou armazenados sob refrigeração até a recolhimento.

Da higienização

Art.52 - Os procedimentos de higienização deverão garantir a não contaminação dos alimentos por meio da utilização de equipamentos, utensílios e produtos adequados.

Art.53 - A limpeza para remoção de sujidades ou resíduos de alimentos deverá ser feita de forma a evitar a contaminação cruzada, preferencialmente após o término de toda operação ao final do dia.

Art.54 - Os equipamentos que apresentem superfícies não visíveis e/ou com contornos que possam acumular resíduos, como moedores de carne, deverão ser desmontados para que seja possível a higienização adequada pelo menos uma vez ao dia.

Art.55 - Terminada a jornada diária de trabalho deverá ser imediatamente iniciada a higienização do piso, dos móveis e equipamentos utilizados, e toda a água oriunda da higienização deverá ser eliminada na rede de esgoto, proibido seu escoamento para galerias pluviais, via pública ou vizinhança.

Art.56 - É proibida a utilização de panos não descartáveis nos procedimentos de higienização de utensílios, equipamentos e outras superfícies que entrem em contato direto com alimentos, sendo que o uso de panos descartáveis deve ser feito de forma a evitar risco de contaminação cruzada.

Parágrafo único - Os panos de limpeza de superfícies que não entrem em contato direto com alimentos deverão ser lavados em local exclusivo para este fim e separado das áreas de manipulação.

Art.57 - A higienização das lixeiras não deverá ocorrer nas áreas de manipulação e transformação de carnes e deve ser realizada de forma a se evitar contaminação cruzada.

Art.58 - A lavagem das instalações não poderá ser realizada durante a manipulação das carnes, devendo respeitar a separação temporal das atividades estabelecidas pelo estabelecimento.

Art.59 - A periodicidade e os métodos de higienização das câmaras frias deverão ser compatíveis com os processos de manipulação e com as propriedades das carnes, superfícies e produtos utilizados, com o registro dos procedimentos em planilhas.

Art.60 - Os produtos destinados à higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios deverão estar regularizados na ANVISA e ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes, dentro do prazo de validade, observadas as instruções de modo de uso.

§1º - Os produtos deverão ser devidamente identificados e armazenados em local separado destinado para este fim.

§2º - Os produtos de uso profissional deverão ser acompanhados de fichas técnicas e dados de segurança.

Das boas práticas

Art.61 - Os manipuladores deverão ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes de cor clara, conservados, limpos, fechados, completos, apropriados para a atividade, sem bolsos acima da cintura e calçados totalmente fechados e antiderrapantes.

§1º - Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba.

§2º - As unhas

- a) Identificação da contratante:
- razão social; e
 - endereço completo;
- b) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com:
- razão social;
 - nome fantasia, quando houver;
 - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - endereço completo;
 - telefone; e
 - números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- c) Descrição dos serviços executados, incluindo a indicação das pragas e vetores alvo, o mapeamento das iscas e armadilhas, caso as mesmas sejam utilizadas;
- d) Nome dos saneantes desinfetantes utilizados com a indicação do ingrediente ativo e da formulação, das quantidades e das concentrações aplicadas, além dos números dos registros desses produtos na ANVISA;
- e) Indicação dos procedimentos que devem ser adotados antes e depois da aplicação de saneantes desinfetantes visando à prevenção da contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios, e da intoxicação de funcionários e usuários;
- f) Informações sobre os saneantes desinfetantes utilizados para uso médico:
- grupo químico;
 - ingrediente ativo;
 - formulação;
 - ação tóxica;
 - antídoto e;
 - tratamento adequado;
 - g) Número do telefone de centro de informação toxicológica localizado no Município.

Art.80 - Os estabelecimentos deverão possuir Procedimentos Operacionais Padronizados – POP – para:

- Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
 - Higienização do reservatório de água e, quando for utilizada solução água de solução alternativa, incluir o POP de controle da potabilidade da água;
 - Capacitação, higiene e saúde dos manipuladores;
 - Manejo dos resíduos;
 - Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
 - Recebimento das carnes e produtos industrializados; e
 - Controle de qualidade e rastreabilidade das carnes transformadas artesanalmente para estabelecimentos da Categoria A.
- §1º - Os POP de que trata o inciso I deverão conter informações sobre a natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo do produto utilizado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, responsável pela tarefa e outras informações que se fizerem necessárias e a operação de desmonte dos equipamentos, quando aplicável.

§2º - Os POP de que trata o inciso II deverão conter informações sobre localização do reservatório e periodicidade de higienização de cada reservatório, descrição do método de higienização, incluindo as características da superfície a ser higienizada, identificação do princípio ativo e do produto utilizado, concentração e tempo de contato dos agentes químicos e, quando for utilizada água de solução alternativa, incluir as informações sobre o tipo de abastecimento da água, volume utilizado, local de armazenamento e periodicidade de avaliação da qualidade da água.

§3º - Os POP de que trata o inciso IV deverão abordar as etapas, a frequência e os princípios ativos usados para a lavagem e antissépsis das mãos dos manipuladores, assim como as medidas adotadas nos casos em que os manipuladores apresentarem lesão nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a segurança do alimento.

§4º - A capacitação dos manipuladores de que trata o inciso IV deve ser descrita com a definição da carga horária, o conteúdo programático e a frequência de sua realização.

§5º - Os POP de que trata o inciso V deverão indicar a forma de coleta, a empresa responsável pela coleta de subprodutos sólidos orgânicos e dos recicláveis, periodicidade das coletas e locais de armazenamento, e os procedimentos de higienização dos coletores de resíduos e da área de armazenamento.

§6º - Os POP de que trata o inciso VI deverão contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas.

§7º - Os POP de que trata o inciso VII deverão especificar os critérios utilizados para a seleção e recebimento das carnes e produtos industrializados constando a previsão do destino dado às carnes e aos produtos reprovados no controle efetuoado.

§8º - Os POP de que trata o inciso VIII deverão contemplar todos os procedimentos relativos à ficha técnica dos produtos de transformação artesanal, identificação do lote e os métodos de controle de qualidade do produto final.

Art.81 - Os estabelecimentos deverão apresentar os documentos exigidos nesta Lei, ou cópia destes, sempre que solicitado pela autoridade sanitária.

Art.82 - Os documentos ou cópias cuja apresentação é considerada obrigatória nesta Lei deverão permanecer no estabelecimento, organizados, atualizados e disponíveis para a autoridade sanitária no momento da inspeção.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art.83 - São vedados aos estabelecimentos que realizam o comércio varejista de carnes das categorias A, B e C:

- Uso de machadinha, que deverá ser substituída pela serra elétrica o similar;
- O depósito de carnes moídas e bifes

batidos;

III.Limpeza do piso ou paredes com qualquer solução desinfetante não registrada na ANVISA;

IV.Uso de utensílios de madeira;

V.Cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes e tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;

VI.Colocar à venda carnes de animais que não tenham sido inspecionadas pelos órgãos da agricultura;

VII.Manter as carnes em contato direto com o gelo ou em compartimento onde houver gelo;

VIII.Manter no mesmo compartimento dos balcões frigoríficos de atendimento ou dos equipamentos de refrigeração, duas ou mais carnes de espécies diferentes ou outros produtos, exceto devidamente acondicionadas, proporcionando perfeito isolamento;

IX.Manter subprodutos sólidos orgânicos nas câmaras frias destinadas às carnes, salvo se armazenados em recipientes de material impermeável, não absorvente e de superfície lisa, mantidos hermeticamente fechados;

X.Armazenar nas áreas de manipulação e transformação de carnes, aponevrose, aparas e outras sobras possivelmente contaminadas;

- Fumar dentro da área do açougue;
- Congelar e recongelar as carnes fracionadas no estabelecimento;
- Manter em depósito e/ou comercializar aves e outros pequenos animais vivos; e
- Preparar e/ou servir refeições.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECEIMENTOS CATEGORIA A

Art.84 - A elaboração dos produtos de transformação artesanal dos estabelecimentos classificados na categoria A deverá ser compatível com a venda semanal e os produtos somente poderão ser comercializados no próprio estabelecimento, sob pena de caracterizar industrialização de produtos de origem animal, atividade cujo exercício não se encontra autorizado para os estabelecimentos de que trata este Lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às carnes de salga, cuja comercialização deverá ser compatível com a venda quinzenal, contados a partir da data de fabricação.

Art.85 - Somente será permitido o processo de transformação artesanal de carnes nos estabelecimentos da Categoria A quando cumpridos os seguintes requisitos:

I.As matérias-primas de origem animal sejam de produção própria ou terão origem determinada;

II.As técnicas e os utensílios adotados que influenciarém ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final sejam predominantemente manuais;

III.A transformação artesanal das carnes seja feita por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;

IV.Sejam observados requisitos que assegurem a inocuidade e adotem as boas práticas de manipulação de alimentos, com vistas a garantir um alimento seguro ao consumidor;

V.O produto de transformação artesanal final seja individualizado e genuíno e mantendo a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações, respeitados os outros critérios previstos nesta Lei;

VIA transformação artesanal com utilização apenas de ingredientes como o sal - cloreto de sódio - o açúcar, o vinagre, especiarias e condimentos de origem vegetal e corantes naturais, cuja utilização seja autorizada em Regulamentos Técnicos específicos, seja realizada com atenção direta dos responsáveis pela manipulação devidamente capacitado.

VII.A transformação artesanal com utilização de aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, cujas respectivas funções, limites máximos e condições de uso são definidos em Regulamentos Técnicos específicos, seja realizada somente mediante supervisão técnica por profissional com nível superior de graduação em área de alimentos ou veterinária, em quantidades restritas e respeitando-se a ficha técnica elaborada pelo profissional para cada produto de transformação artesanal.

VIII.Sejam mantidos registros documentais de cada lote dos produtos de transformação artesanal fabricado, de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos.

Art.86 - São considerados produtos de transformação artesanal:

I.Almôndega: produto cárneo obtido a partir de carne cominuída de uma ou mais espécies de açougue, moldado na forma arredondada, com adição ou não de condimentos naturais diversos e autorizados.

II.Banha suína: produto obtido à partir do aquecimento de tecido adiposo do abdômem de suínos com característica pastosa na temperatura ambiente.

III.Bacon: produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de condimentos naturais diversos e autorizados, curado (defumação ao calor do fogo ou fumeiro) e dessecado;

IV.Carne bovina dessecada (jerked beef): produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e agentes de cura (defumação ao calor do fogo ou fumeiro), submetido a processo de dessecação;

V.Carnes de salga (carne seca, charque, toucinho salgado e bacon): produto cárneo obtido com adição de sal e submetido a processo de dessecação;

VI.Carnes recheadas: peças de carnes recheadas com condimentos, especiarias e/ou outros produtos alimentícios autorizados;

VII.Carnes temperadas: carne de es-

pécies de açougue crua adicionada de condimentos naturais diversos e autorizados, submetida ao processo de refrigeração;

VIII.Espetinho de carnes: carnes em cortes pequenos espetadas em haste fina de ferro ou madeira, aguçada numa das extremidades;

IX.Frango a passarinho: diversos cortes pequenos e crus de frango, adicionados de condimentos naturais diversos e autorizados, submetidos ao processo de refrigeração;

X.Gordura de Porco: produto obtido à partir do aquecimento do toucinho suíno com ou sem adição de sal

XI.Linguiça de carne bovina artesanal frescal: produto cárneo obtido de carne bovina, adicionado ou não de tecidos adiposos, condimentos naturais diversos e autorizados, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração;

XII.Linguiça de carne de frango artesanal frescal: produto cárneo obtido de carne de frango, adicionado ou não de tecidos adiposos, condimentos naturais diversos e autorizados, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração;

XIII.Linguiça de carne suína artesanal frescal: produto cárneo obtido de carne suína, adicionado ou não de tecidos adiposos, condimentos naturais diversos e autorizados, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração;

XIV.Linguiça mista de carne suína e bovina artesanal frescal: produto cárneo obtido de carne suína e bovina, adicionado ou não de tecidos adiposos, condimentos naturais diversos e autorizados, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração;

XV.Linguíças defumadas: produtos cárneos obtidos de carne de animais de açougue, adicionados ou não de tecidos adiposos, condimentos naturais diversos e autorizados, embutidos em envoltório natural e submetidos ao processo de defumação;

XVI.Medalhão de carnes: carne de excelente qualidade, cortada em fatia redonda e alta envolto por bacon.

XVII.Torresmo e pele à pururuca: pedaços fritos de pele suína (com ou sem panículo adiposo) salgada ou condimentada;

XVIII.Bife de hambúrguer: produto cárneo obtido a partir de carne cominuída de uma ou mais espécies de animais de açougue, moldado em formato circular, com adição ou não de condimentos naturais diversos e autorizados.

Parágrafo Único - Não serão considerados produtos de transformação artesanal frango assado e outras peças cárneas assadas vendidas prontas nos estabelecimentos.

Art.87 - É proibida a utilização de carne mecanicamente separada – CMS –

*Republicado por incorreção
DECRETO Nº 5.728B/2023
<i>Dispõe sobre Homologação Do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 011/2022 da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.</i>

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

I - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Prefeitura, conforme Edital nº 011/2022, destinado à contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

II – As convocações obedecerão, rigorosamente, à seguinte ordem de classificação dos candidatos aprovados, para contrato temporário, conforme necessidade da Administração:

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA			
CLASSIF.	CANDIDATO(A)	NASC.	PONTUAÇÃO
1º	ATÍLIO JOSÉ MONTANARI	14/10/1968	45
2º	HÉLIO NEWTON PEREIRA FRANÇA	11/12/1982	19
3º	RODRIGO DE SA SCHETTINO	04/08/1989	19
4º	PAULO EDUARDO DE SOUSA LANA	09/01/1993	08

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO			
CLASSIF.	CANDIDATO(A)	NASC.	PONTUAÇÃO
1º	MAICON DUARTE DOS SANTOS	07/03/1980	00

III- O Processo Seletivo terá validade por 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

IV – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5.730/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais que trata o artigo 85 e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
I - Fica exonerado, a pedido, do cargo de SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, o Senhor MARCO AURÉLIO ANDRADE GONÇALVES, nomeado pelo Decreto nº 5.338/2021.
II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 26 de janeiro de 2023
JOSÉ HENRIQUES
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

*Republicada por incorreção
PORTARIA Nº 013/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

I – Fica nomeado o Senhor FELIPE SABINO DE CARVALHO, ocupante do OPERÁRIO, para responder pelo cargo de Livre Nomeação e Exoneração de COORDENADOR DE APOIO III, no período de 07 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, em substituição

de subprodutos, e resíduos provenientes da desossa e manipulação no preparo de produtos de transformação artesanal.

Art.88 - Somente poderá ser autorizada a produção artesanal de carnes de salga em estabelecimentos da categoria A que possuam estrutura específica para esta finalidade, que atendam às condições higiênico-sanitárias e possuam proteção contra insetos, no mínimo nos seguintes moldes:

I.Uma área ou recipiente, de material sanitário e não oxidável, com proteção contra insetos, para a salga da carne; e

II.Uma área para a secaçem da carne.

Art.89 - É proibida a adição de proteína não cármica aos produtos de transformação artesanal.

Art.90 - Os produtos derivados do processo de transformação artesanal, com exceção das carnes de salga, deverão ser, imediatamente após o preparo, resfriados e acondicionados em recipientes adequados para exposição e venda a granel, identificados com as seguintes informações:

- Produto de transformação artesanal;
- Nome do estabelecimento;
- Nome do produto;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Modo de conservação; e
- Lista de ingredientes.

Art.91 - A transformação artesanal de carnes deverá ser realizada em área específica para esta finalidade.

Art.92 - No local destinado à transformação artesanal deverá haver recipientes com tampas, íntegros, higienizados, identificados e exclusivos ao acondicionamento da matéria-prima e dos produtos de transformação artesanal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.93 - O cumprimento das disposições desta Lei não exime os estabelecimentos do cumprimento de outras normas que também tratem da matéria.

Art.94 - Os estabelecimentos terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para promoverem as adequações necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art.95 - A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Lei configura infração de natureza sanitária, na forma do Código Sanitário Municipal, sujeitando-se o infrator às penalidades nele previstos.

Art.96 – Ficam revogadas as Leis Municipais de ns. 4.631/2019, 4.715/2020 e 4.898/2022, entrando esta lei em vigor, a partir de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Executivo sempre que necessário.

Gabinete do Prefeito,

Cataguases, 20 de janeiro de 2023.

José Henriques
Prefeito
Emília de Sousa Menta
Sec. Administração

PORTARIA Nº 053/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária dos(as) Senhores(as) abaixo relacionados(as) selecionados(as) através do Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2021, para exercício do cargo de VIGIA, com base na Lei nº 4223/2015, com lotação na Secretaria de Educação:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DUANY ARAÚJO PEREIRA	27º LUGAR
ALFREDO SPAZIANI	28º LUGAR
JAIRO LOPES DE ALCANTARA	29º LUGAR
SINVAL AUGUSTO DA SILVA	30º LUGAR
WALDEMAR MARINHO CERQUEIRA	31º LUGAR
DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	32º LUGAR
MARCELO JOSÉ DE SOUZA	33º LUGAR
ANDRÉ FELIPE DOS S. MARTINS	34º LUGAR

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de janeiro de 2023.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 054/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Autorizar a nomeação, em caráter efetivo do Senhor EDUARDO LOBO RIBEIRO, aprovado em 17º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018 para exercício do cargo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.
II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 055/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Autorizar a nomeação, em caráter efetivo do Senhor HERON RESENDE OLIVEIRA, aprovado em 1º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018 para exercício do cargo de MECÂNICO, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases.
II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 056/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Autorizar a nomeação, em caráter efetivo do Senhor JOSÉ MARCELINO GONÇALVES NETO, aprovado em 18º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018 para exercício do cargo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases.
II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 060/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Prorrogar, a pedido, pelo período de mais 01(um) ano a Licença sem Vencimentos da Servidora Pública Municipal JAQUELINE PROCACI DA SILVA CENCI, matrícula 152684, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ODONTÓLOGO, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 23 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 061/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Tornar sem efeito a Portaria nº 041/2023 de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de janeiro de 2023, que autorizou a contratação temporária do Senhor MAICON DUARTE DOS SANTOS para o cargo de FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 23 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 062/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Tornar sem efeito a Portaria nº 041/2023 de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de janeiro de 2023, que autorizou a contratação temporária do Senhor MAICON DUARTE DOS SANTOS para o cargo de FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 23 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 062/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Autorizar a nomeação, em caráter efetivo da Senhora JULIANA BONATO PACHECO, aprovada em 15º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018 para exercício do cargo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases.
II – A posse deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 4.388/2015.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 057/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Tornar sem efeito a Portaria nº 611/2022 de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de janeiro de 2023, que concedeu Licença sem Vencimentos à Servidora JAQUELINE PROCACI DA SILVA, matrícula 138037, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ODONTÓLOGO.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 23 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 058/2023
JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Conceder retorno ao trabalho ao Servidor Público Municipal MICHELANGELO DE MELO CORREA, matrícula 122394, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO que se encontrava de Licença sem Vencimentos.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 27 de janeiro de 2023.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito

Secretaria de Fazenda
Secretário: Douglas Barbosa

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **012/2023**
INEXIGIBILIDADE DE
LICITACÃO Nº 001/2023

O Processo Licitatório nº 012/2023, Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R\$ 6.939,46 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) à TRIAMA NORTE TRATORES IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 01.563.351/0001-73, para realização de serviços de revisão de 250 horas na carregadeira XCMG, Ano 2022, Modelo LW180KV, conforme orientações do manual incluindo o fornecimento de peças para atender à Secretaria de Serviços Urbanos conforme ofício CI 032/2022 e termo de referência com análise do Agente de Contratação Tiago R. de S. Reis.

Justificativa: Artigo 74, inc. I da Lei 14.133/2021

Cataguases (MG), 26 de janeiro de 2023.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE EDITAIS
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **010/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **006/2023**
REGISTRO DE PREÇOS
Nº **007/2023 - UASG 984305**

Tipo: Maior desconto
Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de A à Z, referências, genéricos e similares contidos na tabela CMED/Anvisa para atender às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG.

Data de realização: 15 de fevereiro de 2023 às 9 h.

Valor estimado: R\$ 300.000,00

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo celular: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 23 de janeiro de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **011/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS
Nº **008/2023**

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 27 de fevereiro de 2023 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 1º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 011/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, Registro de Preços nº 008/2023, Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás de cozinha, acondicionados em botijões com capacidade para 13kg e cilindros com capacidade para 45kg e vasilhames vazios (botijões de gás GLP 13kg e cilindros de gás GLP 45 kg) para atender às demandas de diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases.

Valor estimado: R\$ 153.629,30

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 24 de janeiro de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **250/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **118/2022**
REGISTRO DE PREÇOS
Nº **146/2022**

OBJETO: Registrar preços para futura

e eventual contratação de empresas para aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases - MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 13/01/2023

EMPRESAS: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ALFALAGOS LTDA, BETEL CARATINGA DROGARIA LTDA, CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO, DROGA-FONTE LTDA, FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA, MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS, PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA, PROGRESSO MED DISITRIBUIDORA LTDA, TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, UP DISTRIBUIDORA LTDA.

Valor homologado: R\$ 2.419.462,30
Valor estimado: R\$ 5.449.814,25
Itens 23 e 96

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **246/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **115/2022**
REGISTRO DE PREÇOS
Nº **143/2022**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários para atender à Resolução SES/MG nº 6.985/2019 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cataguases.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 18/01/2023

EMPRESAS: ELETROSPITALAR COM E ASS TEC LTDA, VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA LTDA, NEDEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATICA LTDA, COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA, J.M.F COMERCIAL LTDA, TALYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650.

Valor homologado: R\$ 81.397,70

Valor estimado: R\$ 163.207,95

Itens 06, 16, 18

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **273/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **127/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total para atender ao veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 24/01/2023

EMPRESA: GENTE SEGURADORA SA.

Valor homologado: R\$ 690,00

Valor estimado: R\$ 2.231,15

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº **009/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº **003/2023**

O Processo Licitatório nº 009/2023, Dispensa de Licitação N.º 003/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais) à KATIA DE SOUSA FREITAS VILELA, CNPJ 39.332.304/0001-91, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, usinagem, torneria e solda com instalação de materiais necessários para a manutenção da ponte da APAE em atendimento à Secretaria de Obras conforme ofício CI 018/2023 e termo de referência com análise do Agente de Contratação Tiago R. de S. Reis.

Justificativa: Artigo 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Cataguases (MG), 25 de janeiro de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **AMPLA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	Avental descartável código 422231	Und	1.000	PREVEMAX	1,58	1.580,00
5	Bonê tipo arábé código 400033	Und	100	J&G	9,20	920,00
38	Capuz baldeava para eletrísta código 417024	Und	06	HERCULES	91,50	549,00
39	Cinto abdominal 5 pontos paraquedista com talabarte duplo e trava queda tamanho M código 286357	Und	10	MULT	249,00	2.490,00
40	Cinto abdominal 5 pontos paraquedista com talabarte duplo e trava queda tamanho M código 286357	Und	15	MULT	249,00	3.735,00
42	Colete de sinalização tipo blusão reflexivo M código 473739	Und	10	STEEFLEX	21,50	215,00
43	Colete de sinalização tipo blusão reflexivo XGG código 473739	Und	10	STEEFLEX	21,70	217,00
60	Luva raspa cano longo código 430007	Par	50	LUMA	8,10	405,00
76	Peirneira para proteção da perna com veícro código 447115	Par	60	MONDIAL	24,00	1.440,00
83	Touca descartável código 369561	Und	1.200	PREVEMAX	0,08	102,12
					TOTAL	11.653,12

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2023.

Cataguases, 02 de janeiro de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Bruno Leonardo C. de Oliveira / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Humberto H. Valverde Filho / Chefe de Gabinete
Emilia de Souza Menta / Sec. de Administração
Ana Carolina A. Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura
José de Alencar Pinto Farage / Sec. de Serviços Urbanos
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
47	Conjunto de segurança para eletrísta código 418455	Und	06	VW UNF	340,00	2.040,00
					TOTAL	2.040,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2023.

Cataguases, 02 de janeiro de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Manische Molhano Shamash / Empresário

Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Humberto H. Valverde Filho / Chefe de Gabinete
Emilia de Souza Menta / Sec. de Administração
Ana Carolina A. Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura
José de Alencar Pinto Farage / Sec. de Serviços Urbanos
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **COMERCIAL SPONCHADO EIRELI**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
72	Óculos de segurança lente incolor código 450515	Und	200	FERREIRA MOLD	2,73	546,00
74	Óculos de segurança lente cinza código 417399	Und	250	FERREIRA MOLD	2,73	682,50
75	Óculos de segurança cor laranja código 312490	Und	20	FERREIRA MOLD	2,73	54,60
78	Protetor auricular tipo plug em silicone código 257074	Und	60	FREITAS	1,01	60,60
					TOTAL	1.343,70

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2023.

Cataguases, 02 de janeiro de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Giovani Carlos M. Sponchado / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Humberto H. Valverde Filho / Chefe de Gabinete
Emilia de Souza Menta / Sec. de Administração
Ana Carolina A. Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura
José de Alencar Pinto Farage / Sec. de Serviços Urbanos
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
4	Avental tipo PVC 120x70CM código 240136	Und	300	PLASTCOR	8,50	2.550,00
49	Fita zebrada amarelo e preto 200 mts código 355427	RI	300	PLASTCOR	6,50	1.950,00
					TOTAL	4.500,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2023.

Cataguases, 02 de janeiro de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases

José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Mateus Rodrigues Pereira / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Humberto H. Valverde Filho / Chefe de Gabinete
Emilia de Souza Menta / Sec. de Administração
Ana Carolina A. Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura
José de Alencar Pinto Farage / Sec. de Serviços Urbanos
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
79	Protetor solar FPS 60 com repelente e oil free 120 ml código 405890	Und	2.000	ALG SUN MULTI	14,99	29.980,00
					TOTAL	29.980,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2023.

Cataguases, 02 de janeiro de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Fábio de Miranda Burchtein / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Humberto H. Valverde Filho / Chefe de Gabinete
Emilia de Souza Menta / Sec. de Administração
Ana Carolina A. Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura
José de Alencar Pinto Farage / Sec. de Serviços Urbanos
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
35	Capa de chuva tipo moçeco código 374385	Und	300	BRASCAMP	15,48	4.644,00
61	Máscara descartável tipo tripla código 483888	Cx	4.670	PREMAX	4,18	19.520,00
89	Respirador purificador de ar tipo peça semi facial filtrante para partículas PFF2 código 601232	Und	3.800	SS	0,65	2.470,00
					TOTAL	26.634,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2023.

Cataguases, 02 de janeiro de 2023.
José Henriques / Prefeito de Cataguases

Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro
Christopher Narciso da Paz / Empresário
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município
Humberto H. Valverde Filho / Chefe de Gabinete
Emilia de Souza Menta / Sec. de Administração
Ana Carolina A. Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação
Marco Aurélio Andrade Gonçalves / Sec. de Cultura
José de Alencar Pinto Farage / Sec. de Serviços Urbanos
Rogério Machado Pinto Farage / Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel Maciel da Silva / Sec. de Esportes
Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lidia Pereira Dias Marques

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

Detentora da Ata: **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA**
OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases, a saber:

Item	Especificação	Und	Qnt	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Avental de raspa comum 120x70CM código 440995	Und	20	SOL LUVAS	31,00	620,00
3	Avental térmico com tratamento impermeabilizante para cozinha 120x70CM código 339839	Und	100	ENGESSEL	60,98	6.098,00
23	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 35 código 366373	Par	15	CRIVAL	57,80	867,00
24	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 36 código 366373	Par	22	CRIVAL	58,00	1.276,00
25	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 37 código 366373	Par	20	CRIVAL	57,80	1.156,00
26	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 38 código 366373	Par	22	CRIVAL	57,80	1.271,60
27	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 39 código 366373	Par	90	CRIVAL	57,80	5.202,00
28	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 40 código 366373	Par	150	CRIVAL	57,80	8.670,00
29	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 41 código 366373	Par	200	CRIVAL	57,80	11.560,00
30	Botina de Couro Solado PU, Bidensidade, Bico Composte n.º 42 código 366373	Par				

Campanha "Janeiro Branco" promove a Saúde Mental



►Cristina Quirino

O ano começou com a Campanha "Janeiro Branco", um movimento social dedicado à construção de uma cultura da Saúde Mental na humanidade, que tem por objetivo chamar a atenção dos indivíduos, das instituições, das sociedades e das autoridades para as necessidades relacionadas à Saúde Mental. Em 2023 o tema da campanha é "A vida pede equilíbrio!".

A campanha promove palestras, oficinas, cursos, caminhadas, rodas de conversa entre outras atividades. Em Cataguases o "Janeiro

Branco" é promovido pela Secretaria de Saúde, por meio do Caps Saúde Mental, um equipamento público cujo objetivo é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos seus usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Ao longo do mês, foram realizadas rodas de conversa e outras atividades em vários espaços públicos do município.

Esta mobilização acontece nesta

época, pois janeiro é um mês que inspira as pessoas a refletirem sobre suas vidas, suas relações, sobre o passado que viveram e ainda sobre os objetivos que desejam alcançar no ano que se inicia.

O mês é uma espécie de portal entre ciclos que se fecham e ciclos que se abrem nas vidas de todos. Já a cor branca foi escolhida por representar "folhas ou telas em branco" sobre as quais pode-se projetar, escrever ou desenhar expectativas, desejos, histórias ou mudanças sonhadas e desejadas.



Promovido pela secretaria de Saúde, por meio do Caps Saúde Mental, o Janeiro Branco contou com encontros, rodas de conversa e palestras em unidades de Saúde e espaços públicos comunitários

Castração gratuita de cães e gatos tem campanha concluída



Duas novas campanhas estão previstas para acontecer ainda neste ano

►Vera Maciel

Em Cataguases, foram realizadas 130 castrações gratuitas de cães e gatos durante quatro dias de campanha promovida pela Prefeitura em parceria com Cimpar/Ampar (Consórcio Intermunicipal Multifuncional do Vale do Paraíba) e apoio da Câmara Municipal. O trabalho da equipe veterinária começou na segunda-feira, dia 23, e até quinta-feira cerca de 45% do número esperado de operações havia sido realizado. Além desta primeira campanha, concluída ontem, sábado, outras duas devem ocorrer ainda este ano, castrando cerca de 1.000 animais.

Com apoio das secretarias municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde,

as esterilizações foram realizadas na carreta móvel do Cimpar, estacionada ao lado do Almoarifado da Prefeitura, na Avenida Astolfo Dutra. O castramóvel possui quatro ambientes onde os animais passaram por triagem, identificação, preparo para a cirurgia e recuperação pós-cirúrgica e a equipe responsável pelas castrações foi formada pelas veterinárias Márcia Ribeiro, Caroline de Freitas e Priscila Coelho.

Segundo Caroline Freitas, a castração é uma forma eficaz de reduzir a reprodução descontrolada e melhorar a qualidade de vida dos animais. "É importante não só controlar a população animal, mas também prevenir doenças e controlar zoonoses", explica. O

processo de cadastramento dos animais para castração foi feito na Câmara Municipal no início do mês de janeiro.

Para Lecivaldo Simão Luiz, tutor de 8 gatas que foram castradas, a campanha foi uma ótima oportunidade para a população que cuida de pets e conhece os benefícios da castração. "Quero expressar minha sincera gratidão a todos os envolvidos no programa de castração gratuita. Entendo que a esterilização é uma forma importante para o controle da população de animais de estimação e ainda prevenir doenças. Sem a ajuda deste generoso programa, eu não seria capaz de fornecer aos meus animais este importante cuidado médico", afirmou.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CRAS Sereno realiza reunião com a comunidade

O CRAS José de Lima Monteiro, de Sereno, em parceria com o Cadastro Único, realizou na manhã da última quarta-feira, dia 25, uma reunião com a comunidade local. O objetivo foi abordar pontos importantes e de interesse de todos, como a atualização e inscrição cadastral, bem como as condicionalidades

para assegurar seus direitos.

A Catrans também esteve presente para falar sobre a atualização da carteirinha do Passe Livre. A Energisa participou da ação, apresentando à comunidade o Projeto Nossa Energia, que permite a troca até quatro lâmpadas incandescentes pelas econômicas lâmpadas LED.

MEIO AMBIENTE



Poda de árvores avança pelo Bairro Beira Rio

A empresa L.A.C Serviços em Alturas, licitada pela Prefeitura de Cataguases, está realizando o serviço de poda de árvores na Avenida Veríssimo Mendonça, no Bairro Beira Rio. O trabalho, supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), já está

70% concluído. A previsão é que a tarefa prossiga para a Avenida das Indústrias a partir de 3 de fevereiro e, quinze dias depois, chegue ao Bairro Taquara Preta. No entanto, devido ao período chuvoso, é possível que ocorram alterações no cronograma previamente estabelecido.

OBRAS



Prefeitura trabalha no calçamento de via no distrito de Sereno

A Prefeitura realiza uma obra de calçamento em bloquetes e drenagem profunda na Rua Alcides José Machado, no distrito de Sereno. A via é paralela à MG-447 e também serve de acesso à rodovia estadual. A obra está

sendo executada pela Minas Florestais e Construções LTDA, de Itamarati de Minas, com previsão de conclusão até 6 de abril.

Ao todo estão sendo empregados R\$368 mil com recursos de Emenda Parlamentar Estadual.

SERVIÇOS URBANOS



Limpeza e desbloqueio de via no Bairro São Sebastião

Nas primeiras horas da manhã de quarta-feira, dia 25, uma equipe de Serviços Urbanos iniciou os trabalhos de desobstrução da Rua Francisco de Almeida Gama, no Bairro São Sebastião. As chuvas intensas da noite anterior provocaram um deslizamento de terra no local, que foi removido durante todo o dia com o uso de retroesca-

vadeira, liberando a via para a trafegabilidade em condições de limpeza e segurança. Também foram registrados pequenos deslizamentos de encostas na Rua Nossa Senhora das Graças, bairro Granjaria, e na Vila Minalda, próximo à pracinha do Bairro Primavera. Nestes últimos casos, não houve maiores danos ou transtornos.